



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.873/05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Programa de Apoio a Formação Acadêmica de Estudantes de Ensino Médio, Profissional e Superior e dá outras providências correlatas".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, JAMIL SERON, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autografo nº 08, de 18 de fevereiro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº 008, de 14 de fevereiro de 2005:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Tabapuã, o "Programa de Apoio à Formação Acadêmica de Estudantes de Ensinos Médio, Profissional e Superior".

Art. 2º - O Programa consiste em oferecer transporte escolar a estudantes que se deslocam diuturnamente fora da sede do Município.

Parágrafo Único - Para o atendimento do programa, o Município utilizará da estrutura funcional, administrativa e de transporte existente.

Art. 3º - O funcionamento do programa ora criado obedecerá aos seguintes critérios:

I - Serão utilizados veículos próprios de transporte coletivo pertencentes à Prefeitura;

II - O Município poderá oferecer a qualquer momento, no que couber e conforme suas disponibilidades financeiras, apoio total ou parcial aos alunos beneficiados;

III - No caso de apoio parcial, caberá aos alunos, participação de até 50% (cinquenta por cento) do custo de manutenção da frota, a ser rateado entre todos os alunos;

IV - O Executivo, mediante Ato, regulamentará o disposto neste artigo e incisos.

Art. 4º - Para fazer face ao funcionamento do programa criado, o Município fica autorizado a desvincular veículos disponíveis e excedentes da atual frota de transporte escolar da Função 361-Ensino Fundamental, que serão transferidos para as Funções 362- Ensino Médio, 363 - Ensino Profissional e 364 - Ensino Superior.

Parágrafo 1º - A desvinculação contida neste artigo, sob nenhuma hipótese ou pretexto, poderá prejudicar o transporte escolar do Ensino Fundamental do Município, o qual terá prioridade sobre o Programa de Apoio a Formação Acadêmica de Estudantes de Ensinos Médio Profissional e Superior.

Art. 5º - As despesas oriundas a partir da criação, funcionamento e manutenção do programa, tais como remuneração de pessoal e encargos, combustíveis, peças, licenciamentos, contratação de apólices de seguros e outros serviços, serão absorvidas integralmente pela nova classificação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 6º - A habilitação do aluno interessado dar-se-á junto à Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento do aluno ou responsável;
- II - cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- III - cópia do comprovante de residência;
- IV - comprovante de matrícula;
- V - comprovante de frequência.

Parágrafo único - Além da apresentação dos documentos elencados neste artigo é facultado à Administração Municipal fiscalizar "in loco", ou a pedido, a regularidade da frequência do aluno.

Art. 7º - Os casos de omissão e/ou adulteração de informações por parte de estudantes, quanto à regularidade e frequência escolar, serão dirimidos pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Os casos de inadimplência serão tratados por Ato do Executivo Municipal.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, no presente exercício, fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, para os exercícios seguintes as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários consignados em cada orçamento anual.

Art 10 - O crédito autorizado conforme o artigo anterior, a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, será atendido com os recursos provenientes da redução parcial da Reserva de Contingência, sob a classificação: 99.0099.99.999.2046 - Ficha nº 142.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo